PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DESTINADAS A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MURUMURU, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na determinação do Ordenador de Despesas, Sr. Adivanildo Lucena Pereira, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição do objeto sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 35.946.280/0001-00,** com sede na Rua Deputado Icoaraci Nunes, nº 2360, sala B, Aparecida, município de Santarém – PA, CEP: 68.040-100**,** representante legal Sr. ANTONIO NETO DOS SANTOS, portador do RG: 1872265 SSP/PA, inscrito no CPF Nº 324.405.372-68.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da aquisição de centrais de ar-condicionado split para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Murumuru, que será inaugurada na zona rural do município de Monte Alegre-PA.

Essa medida busca melhorar as condições ambientais das salas de aula e dos espaços administrativos, proporcionando maior conforto para alunos, professores e demais servidores da instituição, diante das elevadas temperaturas e dos altos índices de sensação térmica característicos da região, a climatização adequada é essencial para o pleno funcionamento da escola, além de garantir um ambiente mais confortável e propício ao ensino, a aquisição dos equipamentos se torna indispensável para a realização eficaz das atividades escolares.

Ademais, essa iniciativa atende à demanda gerada pela inauguração da unidade, assegurando um espaço adequado para o aprendizado e contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as

necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, com atualização dos valores através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

> *Art. 75. É dispensável a licitação:[...]*
> *II- para contratação que envolva valores inferiores à R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em **R$ 57.567,60 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal de Compras Públicas onde foi encontrado aquisições similares, através do qual foi possível obter um valor médio, formando assim o valor de referência do processo. No dia 10/03 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde houve a manifestação da empresa **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ**

sob o nº 35.946.280/0001-00, com sede à Rua Deputado Icoaraci Nunes, nº 2360, sala B, Aparecida, Santarém/PA, CEP 68.040-100, conforme consta registrado em Termo acostado aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa direta no Portal de Compras Públicas onde foram localizadas contratações similares realizadas por outros Órgãos Públicos, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 07/03 a 12/03, está com êxito, uma vez que houve a manifestação da empresa **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.946.280/0001-00**.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.946.280/0001-00, que apresentou proposta no valor global de **R$ 56.258,89 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).** Considerando a demanda solicitada pelo setor administrativo, onde processo estava estimado em **R$ 57.567,60 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)** pode-se concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantajosidade da oferta como determinando para sua escolha.

CONCLUSÃO

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 12 de março de 2025.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria nº 525/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:17499234000128
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:17499234000128